



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 106/2014.

BASE: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA RUBENS PILAR DE ROSSO – ME, NOME FANTASIA BST (BANCO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA) TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DE REDE E INTERNET PROXY/FIREWALL.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa RUBENS PILAR DE ROSSO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.909.473/0001-22, com sede na Rua Senador Cassiano do Nascimento, 92, Térreo, na cidade de Santa Maria - RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rubens Pilar de Rosso portador do CPF: 884.902.380-49 e RG: 7058360517, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, resolvem firmar o presente contrato, regido pela lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Particular de Aquisição da Licença Definitiva do SOFTWARE de Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.2 – Considerando que o SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall é protegido pela Lei nº 9.609/98 (Lei do Software) e 9.610/98 (Direitos Autorais) e demais tratados internacionais, bem como por outras legislações e tratados sobre propriedade intelectual, o SOFTWARE Proxy/Firewall é de propriedade do CONTRATADO e apenas é licenciado para uso definitivo e perpétuo por parte do contratante.

1.2.1 – Propriedade: O SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall é de propriedade do CONTRATADO. Quando o CONTRATANTE licencia o SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall está AUTORIZADO a utilizar uma cópia do software original definitivamente. A propriedade do software original continua sendo do CONTRATADO.

1.2.2 – Reprodução: Em hipótese alguma é permitido ao CONTRATANTE, de forma geral: copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação, ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall, assim como seus módulos ou partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 – Vigência do contrato: O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para o serviço de suporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA.

3.1 – Suporte: Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall, objetivando melhor aproveitamento do mesmo.

3.1.1 – O suporte será fornecido, de segunda a sexta feira em horário comercial das 08:30 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:30hs, através de Internet e telefone ou localmente se necessário pelo período de 12 meses iniciais.

3.2 – Upgrade (Atualização): Compreende-se como upgrade, o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas pela CONTRATADA, que contenham alterações, acréscimos ou melhorias no desempenho do SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall, disponibilizado via Internet no próprio sistema – Menu Sistema/Atualização, onde o CONTRATANTE poderá instalar as versões mencionadas pelo período de 12 meses iniciais.

3.3 – Assistência Técnica 12 meses iniciais: Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall utilizado pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta feira em horário comercial, das 09:00hs às 18:00hs.

3.3.1 – A Assistência Técnica remota não tem custos, porém quando houver necessidade de deslocamento até a sede da contratante do sistema será efetuada mediante o pagamento de valor a ser orçado para cobertura de custos como transporte, combustível, pedágios, refeições, hospedagem, impostos, etc.

3.3.2 – Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas do item “6” cláusula “A”, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

3.3.3 – A Assistência Técnica para implementação e configuração dos sistemas será efetuada sem custos e será finalizada com a homologação dos trabalhos de implantação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES, ATUALIZAÇÕES E ENCARGOS

4.1 – Remuneração: O referido licenciamento do sistema terá o valor de R\$ 3.752,00 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais), com previsão de pagamento para o dia 23/07/2014, desde que encaminhada à devida nota fiscal eletrônica.

4.2 – Encargos: O inadimplemento do CONTRATANTE resultará em cobrança de multa de 2% após o vencimento e 0,03% mora dia, o inadimplemento por prazo maior ou igual a 15 (quinze) dias corridos facultará à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, seja de suporte, assistência técnica ou atualizações de pleno direito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

independentemente de aviso ou notificação, até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES E/OU ATUALIZAÇÕES

5.1 – Alterações: O CONTRATADO se reserva o direito de alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall licenciado para a melhoria e/ou correções de erros. O CONTRATADO divulgará a disponibilidade destas novas versões através do software menu sistema/atualização, para que o CONTRATANTE possa acompanhar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Responsabilidade: O CONTRATADO não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisão administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos sistemas, assim como por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, contemplados pelo Código Civil Brasileiro.

6.2 – O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer danos especiais, acidentais, consequências ou quaisquer outros danos indiretos (incluindo, sem limitações, danos por perda de lucros comerciais, interrupções de transações diversas, perda de informações ou outras pecuniárias), decorrentes do uso ou da impossibilidade de utilizar o SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall, ou do fornecimento ou da ocorrência de falha no oferecimento de serviços de suporte.

6.3 – O CONTRATADO não se responsabiliza por litígios trabalhistas, cíveis ou criminais, violação à intimidade e privacidade, relativos ao monitoramento, controle e restrição de Internet, mensagens e/ou correspondências eletrônicas dos funcionários, prepostos e terceiros em geral que se utilizam do SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall ora licenciado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.012 – CPD – Centro de Processamento de dados

4.4.90.52.35.00.00 – Equip. de Processamento de Dados

7.2 – Autorização: O CONTRATANTE, neste ato, autoriza o CONTRATADO a mencionar em seus materiais promocionais, ou através dos órgãos de comunicação, que o CONTRATANTE é usuário do SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall, não ferindo, portanto, tal procedimento, as obrigações relacionadas ao sigilo.

7.3 – Auditoria: O CONTRATADO poderá a qualquer momento, com aviso prévio e acompanhamento de um representante do CONTRATANTE, designar funcionário, preposto ou profissional, para realizar auditoria no equipamento do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar a perfeita utilização do SOFTWARE Gerenciamento de rede e internet Proxy/Firewall.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 – As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

8.2 – E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RUBENS PILAR DE ROSSO
RUBENS PILAR DE ROSSO - ME
CONTRATADA

LUCI BARCELLOS PAZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DESTE CONTRATO

JOSÉ CARLOS ROSO LIMA
CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA
FISCAL DES CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____